CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
001
CONGONHAS
MG

Ofício n.º PMC/SEGOV/218/2023. Congonhas, 18 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que "**Acrescenta o art. 210-A à Lei Orgânica para dispor sobre os recursos financeiros resultantes da participação na exploração de recursos naturais não renováveis; dispõe sobre a instituição de fundo especial para gestão dos recursos que menciona**".

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitosas saudações.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3514/2023
Data: 20/10/2023 - Horário: 10:50
Legislativo

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
002
CONGONHAS
MG

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 /2023.

Acrescenta o art. 210-A à Lei Orgânica para dispor sobre os recursos financeiros resultantes da participação na exploração de recursos naturais não renováveis; dispõe sobre a instituição de fundo especial para gestão dos recursos que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e nós, Membros da Mesa Diretora, sancionamos e promulgamos a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do seguinte art. 210-A:

*"**Art. 210-A.** Os recursos financeiros destinados ao município de Congonhas, resultantes de sua participação na exploração de recursos minerais em seu território ou de compensação financeira correspondente e de outros recursos naturais não renováveis, serão aplicados prioritariamente de forma a:*

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, por meio de política de investimentos estratégicos que possam minimizar os impactos do declínio das receitas provenientes da indústria da mineração no longo prazo;

II - gerar mecanismos de poupança intergeracional e como forma de mitigar possíveis riscos fiscais e auxiliar a condução da política fiscal em períodos anticíclicos.

§ 1º O Município instituirá fundo especial, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo, em que definirá o modo de gestão, estrutura, origens dos recursos, aplicação e demais disposições.

§ 2º A instituição do fundo soberano prevista no § 1º deste artigo, deverá observar ao disposto no art. 167 da Constituição da República, condicionada sua instituição à previsão orçamentária, bem como à compatibilidade com a lei plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, na forma dos arts. 4º e 15 a 17 da Lei Complementar n.º 101/2000". **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de outubro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
003
CONGONHAS
MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A proposição de emenda à Lei Orgânica visa à criação do Fundo Especial, em que serão destinadas receita originadas a partir da participação do Município na exploração de recursos naturais não renováveis.

O objetivo é criar instrumentos de poupança intergeracional bem como promover o desenvolvimento econômico sustentável com a diversificação da matriz econômica do Município, através de uma política de investimentos estratégicos alinhados com as temáticas abordadas pelo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS.

Na mesma linha de premissas, há fundos soberanos criados em todo o mundo, citam-se os principais: o fundo da Noruega, Singapura, China, Chile e Dubai. No Brasil, destacam-se os fundos soberanos subnacionais do Estado do Espírito Santo, do Estado do Rio de Janeiro, bem como os municípios de Maricá (RJ), Niterói (RJ) e Ilha Bela (SP).

Esses fundos têm em comum a sua principal fonte de receita os "royalties" do petróleo. Cada fundo com suas especificidades de objetivos, mas que visam garantir a diversificação das suas economias e sustentabilidade no futuro.

A constituição do Fundo Municipal garantirá que parte dos recursos da Compensação Financeira por Exploração Mineral não se pulverizem, deixando a falsa impressão da imaterialidade dos investimentos, sem uma visão clara dos retornos obtidos com a aplicação destes recursos.

Logo, a perpetuidade desse Fundo e o seu fortalecimento ao longo do tempo garantirão uma fonte de rendimentos para que o Município de Congonhas pavimente caminhos a necessária diversificação da base da economia municipal, que precisa ser menos dependente do setor extrativista mineral de modo a proporcionar condições financeiras e econômicas sustentáveis a gerações futuras.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
004
CONGONHAS
MG

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto Emenda à Lei Orgânica, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Congonhas, 17 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

005

Projeto de Lei Emenda à Lei Orgânica 2/2023

Matéria lida em Plenário – **36ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de outubro de 2023**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 006

Congonhas, 05 de fevereiro de 2024.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 002/2024 – Acrescenta o art. 210-A à Lei Orgânica Municipal para dispor sobre os recursos financeiros resultantes da participação na exploraçao de recursos naturais nao renováveis; dispõe sobre a instituição de fundo especial para gestão dos recursos que menciona.

PARECER

Versa o projeto sobre emenda à Lei Orgânica inserindo artigo.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

A Lei Orgânica prevê:

Art. 72 - Esta lei pode ser emenda mediante proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - Esta lei não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com o interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
007

§ 3º - Na discussão de proposta popular de emenda, é assegurada sua defesa em comissão e em plenário, por um dos signatários.

§ 4º - A emenda a esta lei será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - O referendo à emenda será realizado se for requerido no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser representada na mesma sessão legislativa.

O quórum de aprovação do projeto é de 2/3 dos membros da Câmara, em dois turnos, com intervalo de no mínimo 10 dias.

A matéria trata de interesse local.

Não vislumbramos nenhum vício na proposta, podendo ser aprovada pelo Legislativo.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 008

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2023

Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Patrícia Monteiro – 4ª Reunião de Comissões – 26/02/2024, conforme Art. 73, VI - R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **26 de fevereiro de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 009

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Vereadora Patrícia Monteiro, devolveu o PELO nº 002/2023 à Secretaria do Legislativo, no dia 21 de março de 2024, após pedido de vista solicitado em 26 de fevereiro de 2024.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2023.

ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 010

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2023

Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Lucas Santos – 9ª Reunião de Comissões – 01/04/2024, conforme Art. 73, VI - R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **01 de abril de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
011
MG

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Lucas Santos Vicente, devolveu o PELO nº 002/2023 à Secretaria do Legislativo, no dia 21 de maio de 2024, após pedido de vista solicitado em 01 de abril de 2024.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de maio de 2024.

ROBSON CALDEIRA
SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 012

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de maio de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023- Acrescenta o art. 201-A à Lei Orgânica para dispor sobre os recursos financeiros resultantes da participação na exploração de recursos naturais não renováveis; dispõe sobre a instituição de fundo especial para gestão dos recursos que menciona.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre emenda à Lei Orgânica Municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 013 CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de maio de 2024.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023- Acrescenta o art. 201-A à Lei Orgânica para dispor sobre os recursos financeiros resultantes da participação na exploração de recursos naturais não renováveis; dispõe sobre a instituição de fundo especial para gestão dos recursos que menciona.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre emenda à Lei Orgânica Municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo- Presidente	
Edonias- Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/MR

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 014

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de Junho de 2024.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023- Acrescenta o art. 201-A à Lei Orgânica para dispor sobre os recursos financeiros resultantes da participação na exploração de recursos naturais não renováveis; dispõe sobre a instituição de fundo especial para gestão dos recursos que menciona.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre emenda à Lei Orgânica Municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. - Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 015

REQUERIMENTO Nº 36 /2025

Exmo. Sr.
AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, vem, respeitosamente, na condição de Líder do Governo, solicitar na forma regimental, a retirada de tramitação e arquivamento, dos seguintes projetos cuja autoria foi o Executivo:

1- Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2023, que ACRESCENTA O ART. 210-A A LEI ORGÂNICA PARA DISPOR SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS RESULTANTES DA PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS NÃO RENOVÁVEIS; DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FUNDO ESPECIAL PARA GESTÃO DOS RECURSOS QUE MENCIONA;
2- Projeto de Lei 25/2024, que REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DO 1º DO ART. 210-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS INSTITUINDO O FUNDO SOBERANO DE CONGONHAS;
3- Projeto de Lei 37/2024, que ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº 4.086, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de fevereiro de 2025.

Vagner Luiz de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 344/2025
Data: 18/02/2025 - Horário: 17:52
Legislativo - REQ 36/2025

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 016

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023

Matéria retirada de tramitação pelo Líder de Governo e encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de fevereiro de 2025.

Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo


EM BRANCO